



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 43/2007

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2008.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.426.660,00

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	284.500,00	
Receita de Contribuições	153.400,00	
Receita Patrimonial	74.160,00	
Receita de Serviços	141.670,00	
Transferências Correntes	8.664.596,00	
Outras Receitas Correntes	37.230,00	9.355.556,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	898.445,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	355.730,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	25.140,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	8.212,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	6.397,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	3.972,00	1.297.896,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		8.057.660,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.180.000,00	
Alienação de Bens	18.000,00	
Transferências de Capital	171.000,00	1.369.000,00
TOTAL		9.426.660,00

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	491.900,00	491.900,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	232.300,00	
Secretaria de Administração	1.004.264,00	
Secretaria de Finanças	413.200,00	
Secretaria de Obras Públicas	1.353.300,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	462.800,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	618.100,00	
Secretaria de Saúde	1.911.990,00	
Secretaria de Promoção Social	601.906,00	
Secretaria de Educação e Cultura	1.915.700,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	110.800,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	204.900,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	70.500,00	
Reserva de Contingência	35.000,00	8.934.760,00
TOTAL		9.426.660,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	491.900,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.776.564,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	601.906,00
10 – SAÚDE	1.911.990,00
12 – EDUCAÇÃO	1.872.700,00
13 – CULTURA	43.000,00
15 – URBANISMO	1.212.800,00
16 – HABITAÇÃO	60.000,00
17 – SANEAMENTO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	81.000,00
20 – AGRICULTURA	123.900,00
22 – INDÚSTRIA	70.000,00
26 – TRANSPORTE	618.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	230.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	287.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.000,00
Soma	9.426.660,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	396.900,00	7.100.044,00	7.496.944,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	285.000,00	4.018.460,00	4.303.460,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida		15.000,00	15.000,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes		20.000,00	20.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes		264.000,00	264.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	111.900,00	2.772.540,00	2.884.484,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00	1.809.716,00	1.904.716,00
4.4.90.00 – Investimentos	95.000,00	1.688.716,00	1.783.716,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		121.000,00	121.000,00
SUB-TOTAL	491.900,00	8.899.760,00	9.391.660,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL	491.900,00	8.934.760,00	9.426.660,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (*vinte por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2007 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, desde que, dentro da mesma categoria de programação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de dezembro de 2007.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal